LEI Nº 5.736, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Jacarei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte Le

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Fundação Cultural de Jacarehy "José María de Abreu". (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civit, auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município, e se fundamenta no princípio da transparência e dação da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura, conforme Lei do Sistema Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019),

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências de Conseiho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC: (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019),

II - colaborar na articulação das ações dos organismos públicos e privados na área cultural

III - propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projeto IV - propor e analisar políticas de peracão, captação e alocação de recursos para o setor cultural

V - oninar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município

VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de formação, produção e difusão culturais no Município: (<u>Redação dada pela Lei nº 6.323/2019</u>).
VII - superir, discutir e dar parecer sobre projetos de modo a promover a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural, de preservação da memória histórica, patrimonial, social, política e artística; (<u>Redação dada cela Lei nº 6.323/2019</u>).

a) política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
 b) política de organização e funcionamento da comunicação cultural no Municipio de Jacarel.

X: - colaborar, sempre que necessário, com a preservação da memória da cidade, trabalhando em conjunto com o CODEPAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Municipio de Jacarel; (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019</u>),

X: - realizar, anualmente, o Fórum Municipal de Cultura, e, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura; (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019</u>),

XI: - indicar representantes da sociedade civil com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho do Fundo Municipal de Cultura; (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019</u>),

XII: - indicar representantes das comissões setoriais com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho de Fundo Municipal de Cultura; (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019</u>),

XIII - fiscalizar, acompanhar e auxiliar a implementação e o cumprimento do Plano Municipal de Cultura. (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019</u>),

XIII - fiscalizar, acompanhar e auxiliar a implementação e o cumprimento do Plano Municipal de Cultura. (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019</u>),

Att. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes do Setor Público e da Sociedade Civil organizada, distribuídos da sequinte forma

I - 8 (oito) representantes do Setor Público, sendo:
a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu";
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação; (<u>Redação dada pela Lei nº 6.323/2019</u>),
(um) expesentante da Secretaria de Neio Antiberite;
(um) expesentante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
(um) expesentante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
(um) expesentante da Secretaria de Commanção Sociale.

-una seprementario de Scientario de Comunicação Social; e) 01 (um representante da Scientaria Municipal de Assistência Social; (<u>Redação dada nela Lei nº 6.323/2019</u>), (um) representante da Scientaria Municipal de Educação; (um) representante da Comuni Municipal de Jaconsia;

g) 01 (um) representante indicado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CECE) da Câmara Municipal de Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019),

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, atuantes nos seguintes segmentos culturais de Jacarei:
a) 01 (um) representante do segmento Artes Cénicas – Teatro, Dança, Circo, e outros do segmento,
b) 01 (um) representante do segmento Artes Visuais - Artes Plásticas e Artesanato. Desenho, Printara, Escultura, Gravura, Fotografia, Design;
c) 01 (um) representante do segmento Mulsica;
d) 01 (um) representante do segmento Literatura - Livro, Leitura, Bibliotecas e outros do segmento;
o) 10 (um) representante do segmento Audiovisual – Livro, Leitura, Bibliotecas e outros do segmento;
f) 01 (um) representante do segmento Culturas Populares, Culturas Tradicionais, Cultura Digital;
f) 01 (um) representante do segmento Culturas Populares, Culturas Tradicionais, Fotografia, Culturas Digital;
h) 01 (um) representante do segmento Caporeira; (Redacida incluida deal Lei nº 6.323/2019),
h) 01 (um) representante do segmento Artes e Culturas Urbanas; (Redacida incluida pela Lei nº 6.323/2019),

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC corresponderá um suple

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Setor Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Conferências Municipais convocadas para este fim, podendo representar apenas um segmento por mandalo da pela Lei mº 6.322/2019).

S d'a Nenhum membro representante da Sociedade Civil (truit or ou suplente, poderá ser:

a) servicior efetivo ou cupante de cargo em consistas ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo; (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.3232019</u>),

b) parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de servidor ocupante de cargo em comissão no Poder Executivo ou Legislativo. (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.3232019</u>),

§ 5º O mandado dos membros do Conselho será de £2 (dois) anos, permitida uma única recondujão a representação em que estão efeitos. (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.3232019</u>),

§ 5º O semados titulares e suplentes serão nomeados pelo Presidente da Fundação Cultural de Jacarely; (<u>Endação indaca pela Lei nº 6.3232019</u>),

§ 7º Cada segmento da Sociedade Civil terá uma Comissão Setorial com Fóruns Setoriais Permanentes que serão regulamentados mediante Regimento Interno do Conselho. (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.3232019</u>),

Art. 5° O CMPC reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante colicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada so Chele do Executivo Municipal.

1 - o exercício da flunção de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município, reconhecido mediante certificação de participação na conclusão do mandato. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019),

II - os representantes do Setor Público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por determinação do Executivo Municipal, e os membros da Sociedade Civil poderão ser substituídos em Fóruns Setoriais convocados especificamente para este fim. (Redação dada pela Lei m

III - os membros do Conselho, sempre que necessário, passarão por capacitação, qualificação e aprimoramento para melhor compreensão de suas obrigações, responsabilidades, compromissos e suas áreas de atuação. (Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019).

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando c

I - pelo Presidente do Conselho;

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início: (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

I - preferencialmente, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019)

II - em segunda chamada, poderão ter início após decurso de tempo de espera considerado suficiente pelos membros presentes. (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019);

pute Unice. Casa Conceive to the disclose aum nicro vide reas session principal.

Alt. 7° As decides do Conselho Municipal de Politicas Culturais - CMPC serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate. (<u>Redação dada pela Lei n° 6.323/2019</u>),

1 of 2 07/01/22, 09:20

```
natiuir as Comissões setonas que jugar necessanas;
Art. 8° O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, em sua primeira reunião plenária por mandato, deverá: (<u>Redação dada pela Lei nº 6.323/2019)</u>
                     ger, entre seus membros, o Secretário Executivo e o respectivo suplente que irão compor a Secretaria Executiva do Conselho; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019)
         II – eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente, que será automaticamente nomeado membro do Conselho do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho de Administração da Fundação Cultural; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019),
           III – indicar representantes da sociedade civil com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho do Fundo Municipal de Cultura; (Redação dada pala Lei nº 6.323/2019),
          IV – indicar representantes das comissões setoriais com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho de Administração da Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).
          V – propor a constituição de Comitês Temáticos Transversais e novas Comissões Setoriais, se julgar necessário. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).
         Parágrafo único. A posse das indicações previstas nos incisos III e IV e a propositura indicada no inciso V somente se darão após serem confin
         Art. 9º A Fundação Cultural de Jacarehy designará servidores para auxiliarem a Secretaria Executiva do Conselho: (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019),
                                                       6 1º É de competência da Secretaria Executiva:
        issessorar o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

I - assessorar o Conselho Municipal de Políticas Culturais — CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019);
II - preparar e distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões do Conselho:
III - secretariar e redigir as atas das reuniões;
IV - divulgar o calendário de reuniões ordinárias e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias, observando o disposto nesta Lei;
          <del>tras funções atribuídas pelo Censelho.</del>
V – organizar e mediar as reuniões do Conselho, garantindo a observância da pauta; (<u>Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).</u>
         VI - outras funções atribuídas pelo Conselho em reuniões extraordinárias convocadas para este fim. (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019),
         10 A Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Púllica Cultural - CMPC, assegurando lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 10. A Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Póliticas Culturais - CMPC, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019),
                                                                                                                                                                                                   CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11.O Conseillo Municipal de Política Cultural - CMPC, deverá realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMPC, de acordo com as direitase do Ministério de Cultura - Marc.
Art. 11. O Conseillo Municipal de Política Culturais - CMPC, deverá elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, no qual constarão as regras para organização e realização da mesma. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).
§ 1º A Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" garantirá recursos humanos e materiais nece
§ 2º Na Conferência Municipal de Cultura – CMC serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4º, inciso II, § 2º desta Lei.
§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC discutirá os rumos da política cultural do Município
         § 5º Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros, entre os pares de cada segmento, de acordo com as regras previstas no Regimento interno da Conferência. (<u>Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019).</u>
         § 6º O conselheiro deverá comprovar histórico de atuação e notório conhecimento no respectivo segmento. (Redação incluida pela Lei nº 6.323/2019).
         2 Company of the Comp
                                                                                                                                                                        PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE DEZEMBRO DE 2012.
                                                                                                                                                                                                   HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal
                                                                                                                                                                     AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA
                                                                                                                                                                             Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 838, de 07/12/2012.
                                                                                                                                                                          o não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de
```

2 of 2 07/01/22, 09:20